

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114

**LEI Nº 470 / 2018**

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Lajedão a ceder mediante comodato, imóvel público para funcionamento do Cartório de Registro Civil com Funções Notariais no Município de Lajedão e dá outras providências.

O prefeito do município de Lajedão, no uso de suas atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajedão, e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara de Lajedão autorizado a ceder, sem ônus, em regime de comodato sala anexa ao prédio da Câmara com a finalidade específica para o funcionamento do Cartório de Registro Civil com Funções Notariais no Município de Lajedão.

Art. 2º- O comodato far-se-á por Contrato: observadas as seguintes condições:

a) A duração do comodato será pelo prazo de 04 anos, podendo ser renovado de acordo interesse das partes, e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018;

b) O comodatário ficará obrigado a conservar o imóvel, promovendo as medidas necessárias para tal fim;

c) Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pelo comodatário no imóvel reverterão ao Patrimônio Público quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;

d) O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela comodante, em caso de ser dado ao imóvel outra destinação que não aquela prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e retroagem seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

Lajedão/BA, em 17 de outubro de 2018.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

prefeituradelajedao@gmail.com